

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO E FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, cuja sigla é SINDISAÚDE-RS, reconhecido através da Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, em 31 de janeiro de 1945, com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, onde não houver jurisdição de outro Sindicato da mesma categoria, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, de instituições religiosas, partidos políticos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Sindicato possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário e delegar poderes.

Art. 3º – Constituem a categoria profissional representada pelo Sindicato, os empregados em hospitais privados, públicos, beneficentes, religiosos e filantrópicos, em clínicas, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e psicológicos, empresas de serviços de saúde em geral, os trabalhadores em cooperativas de prestação de serviços de saúde, os profissionais autônomos de enfermagem, duchistas, massagistas e todos os demais trabalhadores da área da saúde (pública ou privada) não representados por sindicato próprio.

Art. 4º – O sindicato é constituído para fins de defesa dos interesses da categoria e engajamento no processo de transformação da sociedade em direção à democracia, na perspectiva de uma sociedade mais justa e tem como objetivos:

- a) lutar por melhores condições de trabalho para a categoria que representa;
- b) defender a independência e a autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a ecologia, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais do homem, as minorias e o consumidor;
- c) atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender e representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional, inclusive como substituto processual ou representante;
- b) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional, bem como celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e instaurar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria profissional, para atuar nos Conselhos e Órgãos de representação pública;
- d) estabelecer contribuições a todos os que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- e) propor ações que assegurem os direitos constitucionais e a defesa dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente e do consumidor;
- f) participar, na esfera de representação do Estado, das comissões de discussão, estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional que representa;
- g) instalar subsedes, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- h) filiar-se à federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em assembleia, especificamente convocada para esse fim;
- i) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, bem como de assistência econômica e social destinados aos associados, diretamente ou mediante convênios com terceiros;
- j) colaborar com órgãos que exerçam atribuições do interesse dos trabalhadores em geral, como fiscalização das condições de saúde, higiene, segurança do trabalho e órgãos técnicos e consultivos no estudo e levantamento de dados sócio-econômicos do interesse da categoria;
- k) estimular a organização da categoria por local de trabalho.

Art. 6º - São deveres do Sindicato:

- a) exercer suas atividades de acordo com o disposto nesse Estatuto;
- b) executar e fomentar programas de qualificação profissional; podendo para isso estabelecer convênios ou parcerias com Governos, Universidades ou Entidades e Organizações não Governamentais;
- c) zelar pelo cumprimento e buscar o aprimoramento da legislação em geral, acordos e convenções coletivas;
- d) manter mecanismos e/ou publicações periódicas para garantir as informações de interesse da categoria;
- e) manter serviços de assistência jurídica, atendendo a consultas ou prestando assistência;
- f) manter relação com as demais entidades sindicais e associativas visando a solidariedade e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) tomar a iniciativa de regularizar situações de descumprimento de direitos individuais e coletivos da categoria.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Seção I – Quadro Associativo

Art. 7º - Podem se associar ao Sindicato os trabalhadores, inclusive, os aposentados, pertencentes à categoria profissional representada e sediada na base territorial sindical.

§ 1º - O pedido de admissão será dirigido à Diretoria da Entidade, através de formulário próprio fornecido pela mesma e deverá conter, além dos dados pessoais e profissionais do requerente, a declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, acompanhado de documentação que comprove pertencer à categoria profissional.

§ 2º - Os desempregados, a contar da data de rescisão contratual, assim como os autônomos que cessarem suas atividades temporariamente, gozarão dos direitos sociais por um período de três (3) meses, exceto quanto aos direitos de votar e de ser votado para os órgãos de direção e representação sindical.

§ 3º - O sindicato possuirá cadastro próprio para o registro de associados, onde conterà, no mínimo: número de matrícula, nome, profissão ou função, endereço residencial e nome da empresa onde trabalha, sendo que a atualização dos dados do cadastro é de obrigação do associado.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional;
- b) requerer à Diretoria, com o número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-as por escrito;
- c) peticionar e representar à Diretoria quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o Conselho Sindical;
- d) desligar-se do quadro social da Entidade, mediante comunicação por escrito à diretoria;
- e) usufruir dos serviços sociais e culturais da Entidade;
- f) isentar-se do pagamento das mensalidades sindicais, durante o prazo de prestação de Serviço Militar obrigatório ou por motivo de incapacidade para o trabalho durante o período de gozo de benefício previdenciário;
- g) apresentar à apreciação da diretoria qualquer assunto de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- h) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos do Sindicato;
- i) ter garantido o sigilo de suas informações pessoais constantes em sua ficha cadastral, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Sindical e das Assembléias Gerais;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores da categoria;
- c) bem desempenhar o cargo ou a função para que foi eleito, em que tenha sido investido a atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- d) pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições fixadas pelas Assembléias Gerais;
- e) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

Seção III - Penalidades

Art. 10º - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria profissional representada, dentro da base territorial do Sindicato, salvo os aposentados, observado o disposto no § 2º do art. 7º.

§ 1º - Perde, também, a condição de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade sindical pelo prazo de três (3) meses consecutivos, hipótese em que sua inscrição será automaticamente cancelada.

§ 2º - Em caso de falecimento do titular, os dependentes automaticamente perderão o direito que exercia o associado.

Art. 11º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro sindical.

§ 1º - A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito podendo, no prazo de dez (10) dias, interpor recurso ao Conselho Sindical, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo, para que, no prazo de dez (10) dias delibere.

§ 4º - Da decisão do Conselho Sindical que decretar a eliminação do quadro social caberá sempre recurso à Assembléia Geral que será especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso.

Art. 12º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 13º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a noventa (90) dias, o associado que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- c) ceder sua Carteira de Identidade Sindical a outrem, para que aufera benefício concedido pelo Sindicato;
- d) ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- e) omitir-se, após compromissar-se, do gozo de benefício oferecido pelo Sindicato, prejudicando outro associado.

Art. 14º - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

- a) for condenado por mais de dois (2) anos a pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença;
- b) no prazo de doze (12) meses, for reincidente em falta punida com suspensão;
- c) praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato.

§ Único - O associado que for desligado compulsoriamente, conforme Estatuto, poderá ser readmitido, de acordo com decisão da Assembléia Geral, convocada para este fim, iniciando-se na data da readmissão o prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela Entidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho sindical;
- c) Diretoria;
- d) Delegados Junto a Federação;
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 16º - As Assembléias do Sindicato são soberanas em suas resoluções e devem observar a Constituição Federal, as leis e este Estatuto.

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos excepcionais previstos nesse Estatuto.

Art. 18º - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 19º - A convocação das Assembléias será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado, pelo menos uma vez, até seis (6) dias úteis antes da data de sua realização, em jornal de grande circulação em toda a base territorial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical e/ou nos murais dos estabelecimentos de serviços de saúde, observando-se o mesmo prazo.

§ 1º - Não será necessária a publicação do Edital em jornal de grande circulação, sendo somente observada a afixação na sede sindical e nos murais dos estabelecimentos de serviços de saúde, nos casos de Assembléias para indicação de representantes em congressos de cunho sindical e eleições de delegado sindical.

§ 2º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzido para 3 (três) dias úteis, nas hipóteses de Acordo, Convenção ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho e suas revisões.

Art. 20º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da diretoria.

Art. 21º – Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias tantas vezes quanto se fizerem necessárias e deliberarão sobre:

- a) alteração do Estatuto;
- b) apreciar, em grau de recurso, a penalidade de eliminação do quadro social aplicada pelo Conselho Sindical;
- c) julgar em grau de recurso os atos dos demais órgãos do Sindicato quando apresentados por qualquer de seus agentes ou a requerimento do associado;
- d) reformar ou revogar deliberações desde que aprovadas pela maioria simples dos seus membros;
- e) pronunciar-se sobre relações coletivas de trabalho;
- f) deliberar sobre alienação, cessão ou empréstimo de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;
- g) outros assuntos que não sejam objeto de assembléia específica, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 22º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias por decisão do Presidente do Sindicato, por decisão da Diretoria, por Decisão do Conselho Sindical, por decisão da maioria dos representantes sindicais ou pelos associados, na forma deste Estatuto.

Art. 23º - Recebendo o requerimento de forma escrita e fundamentada, o Presidente do Sindicato fica na obrigação de providenciar a convocação de Assembléia, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 24º - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, a Assembléia será realizada por aqueles que a solicitarem, fazendo-se, neste caso, constar do instrumento de convocação o motivo justificado dessa medida, ficando o infrator da irregularidade sujeito à pena de suspensão ou destituição do exercício do cargo, a critério da assembléia, obedecendo-se o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Deverão comparecer, para validade das decisões da Assembléia, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Exclui a aplicação da sanção prevista no *caput* a apresentação escrita da respectiva justificativa e sua aceitação.

Art. 25º - As Assembléias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perder o mandato, para eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Sindical, dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação, Delegados Sindicais junto aos estabelecimentos empregadores.

Art. 26º - A Assembléia Geral que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, poderá fixar a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha de pagamento.

Art. 27º - Para participar das Assembléias, o trabalhador provará a sua identidade, bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

Art. 28º - As Assembléias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ Único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo regulamentação diversa prevista neste Estatuto.

Art. 29º - As Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão abertas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, que solicitará ao secretário a leitura do Edital.

Art. 30º - Quanto ao tempo e número de intervenções na Assembléia e forma de votação, serão definidos pelo plenário.

Art. 31º - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente a colocará em votação.

Art. 32º - Os processos de votação são os seguintes:

- a) por aclamação;
- b) por referendo;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 33º - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura do livro ou folha de presença da Assembléia e deverá assinar o livro ou folha de votação ao dirigir-se à cabine indevassável.

Art. 34º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta dos votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna e exibí-la aos presentes antes de fechá-la e iniciar a coleta dos votos.

Art. 35º - Lavrar-se-á a Ata dos Trabalhos da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e Secretário.

§ Único - Constatada a igualdade de número de sobrecartas com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art. 36º - As deliberações das Assembléias serão tomadas obrigatoriamente na forma de votação definida pelo plenário.

CAPÍTULO VI

CONSELHO SINDICAL

Art. 37º - O Conselho Sindical, instância intermediária entre a Assembléia Geral e a Diretoria, é constituído pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes Sindicais junto à Federação e respectivos suplentes.

Art. 38º - Compete ao Conselho Sindical:

- a) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembléias;
- b) assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- c) contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- d) elaborar seu próprio regimento interno de trabalho;
- e) decidir sobre recurso da aplicação de penalidades previstas neste estatuto, recorrendo *ex-officio* à Assembléia Geral;
- f) auxiliar a Diretoria na elaboração do seu orçamento anual;
- g) opinar sobre os pedidos de reabilitação;
- h) requerer ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembléia;
- i) apurar os fatos que forem objeto de denúncia e tomar providência cabível, inclusive na ouvida do denunciado;
- j) requisitar diretores e fixar-lhes a remuneração e/ou verba de representação.

Art. 39º - O funcionamento do Conselho Sindical obedecerá o seguinte:

- a) o Conselho Sindical se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus membros ou a Diretoria convocar;
- b) o Conselho Sindical será instalado com presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela decisão da maioria dos presentes;
- c) o Conselho Sindical escolherá um Coordenador e um Secretário para conduzir suas reuniões, cujos trabalhos serão registrados em atas;
- d) o membro do Conselho Sindical que faltar três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser destituído, a critério deste, cabendo recurso junto à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Art. 40º - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta de 12 (doze) membros titulares e 6 (seis) suplentes, eleitos por voto direto e secreto, conforme regimento eleitoral deste Estatuto.

Art. 41º - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro-Geral;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Imprensa e Divulgação;
- g) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Formação Sindical;
- j) Diretor de Saúde do Trabalhador;
- k) Diretor de Assuntos de Gênero, Raça e Diversidade Sexual;
- l) Diretor de Assuntos do Interior.

Art. 42º - O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos, com direito à reeleição.

§ Único – Só será permitida a reeleição para o mesmo cargo, de forma contínua, uma única vez.

Art. 43º - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da Entidade.

§ Único - Para os demais cargos de Diretoria, assumirão os suplentes, conforme ordem de inscrição da chapa eleita.

Art. 44º - São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar o Sindicato em conformidade com as disposições do presente Estatuto e Leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- c) elaborar os regimentos das Assembléias, das Comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- d) elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- e) cumprir suas resoluções e as das Assembléias;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- g) elaborar a Proposta Orçamentária e o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- i) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria dos componentes;
- j) promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- k) admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- l) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro de Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembléia Geral;
- m) deliberar sobre admissão, readmissão, eliminação e desligamento de associados, ouvido o Conselho Sindical, observando-se, caso necessário, o disposto no §4º, do art. 11º deste Estatuto;
- n) julgar os pedidos de reconsideração das penalidades de advertência e suspensão, por ela imposta, no prazo de dez (10) dias da data do recebimento do pedido, de acordo com o artigo 11º, § 3º;
- o) decidir sobre a criação de comissões e de órgãos auxiliares;
- p) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- q) deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de bens do patrimônio sindical;
- r) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente;
- s) deliberar sobre contratos, convênios, credenciamentos, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- t) propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida nos moldes previstos neste Estatuto pelo seu substituto estatutário.

Art. 45º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

- c) fazer executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e da Diretoria;
- d) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Sindical, as Assembléias e outros eventos que venha a participar, ressalvadas as hipóteses previstas por este Estatuto;
- e) assinar os livros da Secretaria e Tesouraria, as atas de assembléias e das reuniões de diretoria;
- f) examinar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria, Conselho Sindical, Assembléias Gerais e outras reuniões;
- g) ordenar as despesas autorizadas e assinar com o Tesoureiro Geral os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verba, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- h) atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que já constam nas atribuições específicas de cada um;
- i) elaborar o relatório anual da Diretoria, submetendo-o aos demais integrantes e à Assembléia Geral, convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando no mesmo:
 - resumo das principais ocorrências sociais verificadas do decorrer do ano;
 - número de associados;
 - número de associados desligados no ano;
 - demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Sindical, do Conselho Fiscal e as atribuições ocorridas nesses órgãos no decurso do ano.
- j) admitir, demitir, punir e fixar remuneração dos funcionários, após a decisão da Diretoria do Sindicato;
- k) zelar pelo patrimônio do Sindicato, mantendo atualizado o cadastro respectivo.

Art. 46º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto.

Art. 47º - Ao Secretário Geral compete:

- a) adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões da Diretoria e dos demais órgãos do Sindicato;
- b) administrar as atividades da Secretaria;
- c) providenciar o preparo, a expedição, o recebimento e o encaminhamento da correspondência do expediente do Sindicato;
- d) ter sob sua guarda os arquivos, os livros de ordem funcional da Diretoria e demais documentos pertencentes ao funcionamento da Secretaria;
- e) redigir, transcrever em livro próprio, ler, assinar e coletar a assinatura dos demais participantes nas atas de reuniões da Diretoria e auxiliar nesse trabalho, sempre que solicitado, quanto às reuniões dos demais órgãos do Sindicato;
- f) participar das reuniões da Diretoria, e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 48º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) manter o controle das finanças do Sindicato, providenciando o pagamento de despesas autorizadas e supervisionando o recebimento da mensalidade sindical e demais receitas do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) apresentar à Diretoria, quando solicitado, a execução orçamentária;
- d) fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato, depositando-os em cofre do Sindicato ou contas bancárias, bem como os documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de atuação, adotando as medidas necessárias para evitar a corrosão das finanças da entidade;
- f) administrar as importâncias pecuniárias mantidas em contas bancárias, conforme decisão de Diretoria;
- g) participar das reuniões de Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 49º - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) coordenar e dirigir o Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhamento das questões jurídicas referentes à entidade sindical e aos integrantes da categoria, no que diz respeito a suas relações de trabalho e exercício funcional;
- c) conhecer a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas e promover medidas para que os mesmos sejam cumpridos;
- d) acompanhar todas as negociações coletivas estabelecidas com vistas a realização de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- e) acompanhar o desdobramento de todas as ações trabalhistas ou de outra natureza, de interesse da entidade ou de seus associados;
- f) participar das reuniões de Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 50º - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação, do material de informação e de promoção das atividades sindicais;
- c) manter contatos permanentes com as seções sindicais ou sedes da entidade;
- d) organizar e instalar os serviços de informações e de apoio às atividades do sindicato;
- e) promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- f) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 51º - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
- b) estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- c) administrar a sede social da entidade, bem como a Colônia de Férias;

- d) promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade;
- e) promover cursos e eventos culturais próprios ou por convênios;
- f) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 52º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) organizar o controle e zelar pelo patrimônio do Sindicato, funcionamento das sedes, almoxarifado, bem como pelo acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia nos serviços atinentes à categoria profissional;
- b) manter controle e realizar balanço patrimonial anual, apresentando o resultado desta tarefa à Diretoria e na Assembléia de prestação de contas;
- c) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria sobre a situação patrimonial e organização dos serviços do Sindicato, zelando permanentemente pelo eficaz funcionamento da máquina Sindical;
- d) supervisionar a correta utilização dos veículos e outros bens do sindicato;
- e) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 53º - São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

- a) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- b) propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- c) realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- d) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política sindical;
- e) ampliar o quadro de associados, promovendo e coordenando campanhas de sindicalização;
- f) participar das reuniões da diretoria e do conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 54º - Compete ao Diretor de Saúde do Trabalhador:

- a) manter e zelar os serviços de assistência à saúde do trabalhador;
- b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- c) elaborar programa de estudo sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- d) promover seminários e outros eventos relacionados à sua competência;
- e) estar em contato com todas as CIPAs e SIPATs das empresas de base territorial da entidade;
- f) defender a legalidade das eleições de CIPAs nos hospitais da base territorial do Sindicato;
- g) defender o cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- h) acompanhar o saneamento das irregularidades e registrar em livro próprio;

i) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 55º - Compete ao Diretor de Assuntos de Gênero, Raça e Diversidade Sexual:

- a) organizar e participar de seminários, palestras e encontros com o intuito de promover o debate sobre as desigualdades raciais e de gênero, visando posteriormente à construção de políticas públicas de combate a tais discriminações;
- b) garantir as mesmas oportunidades de emprego, tratamento e remuneração aos trabalhadores, sem distinção de cor e/ou sexo;
- c) dar visibilidade às questões relativas às doenças específicas relacionadas à raça e gênero, promovendo um melhor esclarecimento à categoria;
- d) lutar para promover os ajustes normativos necessários para aperfeiçoar o combate à discriminação racial, de gênero e sexual, garantindo a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativas, tanto por parte das instituições públicas quanto dos empregadores;
- e) propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em conformidade com as decisões da Diretoria;
- f) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

Art. 56º - Compete ao Diretor de Assuntos do Interior:

- a) promover a congregação dos associados do Interior, onde a entidade tenha representatividade, no sentido de oferecer-lhes os mesmos benefícios que têm os associados da Capital;
- b) acompanhar as demandas oriundas da categoria no interior do Estado;
- c) integrar os membros da categoria do interior do Estado nas atividades do Sindicato;
- d) propor à Diretoria, quando entender adequada, a criação de delegacias regionais;
- e) coordenar e assessorar as atividades das delegacias sindicais;
- f) promover e acompanhar a eleição de delegados sindicais no interior.
- g) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Sindical, bem como de suas decisões.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, conforme regimento eleitoral definido neste Estatuto, juntamente com a Diretoria, com mandato de três (3) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

- b) analisar e aprovar, se for o caso, os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria;
- c) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, utilizadas pela Diretoria;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;
- e) requerer a convocação de Assembléias, bem como da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades contábil e financeira;
- f) avaliar e aprovar, se for o caso, o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- g) aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade;
- h) examinar os documentos de receita e despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- i) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.
- j) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 59º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro eleito para este fim, pelos seus próprios membros, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas.

§ Único – A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas Reuniões do Conselho, será feita pelo Conselheiro, escolhido entre os presentes.

Art. 60º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

§ Único – As reuniões de que trata o *caput* deste artigo, constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO IX

DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 61º - Compõe-se de quatro (4) membros, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho de Representantes junto à Federação representar o Sindicato na Federação.

§ 2º - A eleição dos membros se dará pelo voto direto e secreto, juntamente com os demais membros da Diretoria, com a mesma duração do mandato.

CAPÍTULO X

DELEGADOS SINDICAIS

Art. 62º – Os delegados sindicais serão eleitos por estabelecimento empregador, competindo-lhes:

- a) defender os direitos da categoria;
- b) organizar a categoria em seu local de trabalho;
- c) buscar juntamente com a Diretoria do Sindicato soluções para questões individuais e coletivas identificadas em seu local de trabalho;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria do Sindicato e das Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria;
- e) representar a Diretoria do Sindicato, quando por ela designado.

Art. 63º – Os delegados sindicais serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo elegíveis todos os associados que preenchem as seguintes condições:

- a) contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício profissional;
- b) contar com, no mínimo, 2 (dois) meses de filiação à entidade;
- c) estar em pleno gozo de suas prerrogativas como associado.

§ Único – No caso de empate nas eleições dos delegados sindicais será eleito o candidato que tiver mais tempo de sindicalização.

Art. 64º – O sócio poderá votar e ser votado nos estabelecimentos empregadores em que possui vínculo de emprego.

Art. 65º – A eleição ocorrerá no estabelecimento empregador, onde deverá ser publicado Edital, com antecedência de 10 (dez) dias do pleito.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 66º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Comissão Provisória.

§ Único – A renúncia dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, implica na extinção automática do mandato dos Delegados Federativos.

Art. 67º - A Comissão Provisória constituída nos termos deste Estatuto, procederá no prazo de sessenta (60) dias a eleição e posse da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art. 68º - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 69º - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desenquadramento da categoria;
- b) renúncia, abandono ou morte;
- c) quando assumirem cargo de chefia, direção e de gestão junto ao estabelecimento empregador;
- d) abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a três (3) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria, do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a cinco (5) reuniões da Diretoria, do Conselho Sindical ou do Conselho Fiscal;
- e) malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- f) condenação penal em crime doloso com sentença de trânsito julgado.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Edital de Convocação

Art. 70º - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes da Federação, serão realizadas dentro do período máximo de sessenta (60) e no mínimo cinquenta (50) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 71º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de cinquenta (50) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 1º - Do Edital de convocação constará:

- a) nome da entidade;
- b) datas, horários e locais de votação;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- f) data, horário e local em que ocorrerá a Assembléia Geral, para eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

§ 2º - O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado uma vez em jornal de grande circulação na base territorial e afixado em todos os estabelecimentos empregadores com mais de cinquenta associados.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 72º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco (5) membros associados, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembléia Geral, um membro indicado pela Diretoria e um representante de cada chapa registrada, todos pertencentes à categoria profissional.

§ 1º - A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual até no máximo de cinco (5) nomes.

§ 2º - Se caso houver cinco (5) ou menos candidatos à Comissão Eleitoral, estes serão eleitos automaticamente. Acima de cinco (5), irão à votação através de escrutínio secreto, com espaço para cinco nomes na cédula. Sendo eleitos os cinco (5) mais votados.

§ 3º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos da Comissão Eleitoral, será eleito o associado mais antigo.

§ 4º - A indicação dos representantes de cada chapa far-se-á no ato de encerramento do prazo de inscrição das chapas.

§ 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral.

§ 7º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á quinze (15) dias após a publicação oficial do pleito eleitoral, salvo na hipótese de interposição de recurso.

Seção III - Do Registro das Chapas

Art. 73º - O prazo para registro de chapas é de dez (10) dias, a contar da publicação do aviso resumido do Edital de convocação.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira Profissional e da Carteira de Identidade;
- b) comprovação da vinculação à categoria;
- c) autorização, individual ou coletiva, com firma reconhecida, dos candidatos para inclusão de seus nomes nas chapas;

§ 2º – A Comissão Eleitoral verificará a veracidade das informações na ficha de inscrição dos candidatos, assegurando aos associados o acesso a estas informações.

Art. 74º - O pedido de registro de chapas far-se-á, exclusivamente na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de vinte e quatro (24) horas, comprovante do registro ou não de sua candidatura, que se aceita, deverá ser comunicada, por escrito, em igual prazo, ao empregador, o dia e hora do registro da candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 2º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o mínimo de 70% dos candidatos efetivos e de suplentes.

§ 3º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher o mínimo percentual do registro entre titulares e suplentes.

§ 4º - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e entregará aos representantes das chapas inscritas, no prazo de vinte e quatro (24) horas, uma cópia da ata do encerramento do registro das mesmas.

§ 5º - A complementação das chapas, quando inscritas com número menor do que o total de candidatos, deverá ser feita até o prazo final de encerramento de registro de chapas, nos termos do art. 73 deste Estatuto.

§ 6º – No prazo de cinco (5) dias, após o encerramento do prazo de registro de chapas, será publicada a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias (5) para a impugnação de candidaturas.

§ 7º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Diretoria da Entidade, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 8º - O candidato inscrito em mais de uma chapa será automaticamente excluído.

Seção IV - Das Impugnações

Art. 75º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado da categoria profissional com direito a votar e ser votado.

§ Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida a Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Art. 76º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - Instruído o processo, caberá à Comissão Eleitoral decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e comunicar, por escrito, as partes envolvidas.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, até três (3) dias antes das eleições, o candidato impugnado não concorrerá à eleição.

§ 3º - Conhecida em tempo hábil, a decisão final que julgou procedente a impugnação, deverá cópia da mesma ser afixada nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 4º - A chapa na qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento do percentual mínimo exigido para o registro da chapa.

Seção V - Da Cédula Única

Art. 77º - Encerrado o prazo para o registro e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará em sete (7) dias a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e número de chapa.

§ 1º - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

Seção VI - Do Eleitor

Art. 78º - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato que atender as seguintes condições:

- a) estiver em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) tiver seis (6) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social, a contar retroativamente da data da publicação do aviso resumido do Edital;
- c) estiver quite com as mensalidades até trinta (30) dias antes do pleito.

Art. 79º - O direito do voto é assegurado ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório ou em gozo de benefício

previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato, até quinze (15) dias antes da realização do pleito.

Art. 80º - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

Art. 81º - O Sindicato elaborará e distribuirá cópia para as chapas inscritas da lista dos votantes até dez (10) dias antes da data de realização das eleições.

Seção VII - Das Inelegibilidades

Art. 82º - Será inelegível o sindicalizado:

- a) que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- b) que tiver lesado o patrimônio da entidade Sindical;
- c) que não pertencer à categoria, nos termos do art. 3º deste Estatuto, pelo menos há dois anos e não possuir mais de um ano de atividade dentro da base territorial do Sindicato;
- d) que tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) que não for sindicalizado há pelo menos seis (6) meses ininterruptos antes da data da publicação do Edital;
- f) que fizer uso, comprovadamente, da máquina administrativa do Sindicato para fins eleitoreiros, próprio ou a terceiros;
- g) os que se enquadram no parágrafo 2º, do art. 7º deste Estatuto.

§ Único – O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal e os Delegados, que por punição perderem o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação por três (3) anos.

Seção VIII - Da Garantia do Voto Secreto

Art. 83º - O Sigilo do voto será assegurado, com:

- a) a cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula única rubricada por pelo menos dois (2) membros da Mesa Coletora;
- d) o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 84º - O voto é facultativo para todos os associados.

Seção IX - Da Campanha Eleitoral

Art. 85º - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

§ Único – Até o limite de cem (100) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

Seção X - Das Mesas Coletoras

Art. 86º - As mesas Coletoras serão constituídas por um Presidente, dois Mesários e um suplente. Funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de um estabelecimento empregador, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

§ 1º - As Mesas Coletoras terão seus componentes escolhidos pela Comissão Eleitoral, sendo indicado um de cada chapa, até o limite de quatro, ultrapassando este número, a escolha será através de sorteio. Não havendo indicações das chapas até trinta (30) minutos antes da saída da primeira urna, os mesmos serão nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa credenciada, junto à Mesa Coletora.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras, os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até o início da votação, o primeiro Mesário assumirá a Presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário e assim por diante até o suplente.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá nomear *ad hoc*, qualquer trabalhador, integrante da categoria, para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas Coletoras.

Art. 87º - No recinto da Mesa Coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 88º - Nenhuma pessoa estranha à composição da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 89º - Os trabalhos das Mesas Coletoras, instaladas na sede sindical, terão duração mínima de dez (10) horas, observando-se a hora de início e encerramento, prevista no Edital de convocação.

§ Único – A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, excluindo-se os casos em que o associado estiver afastado da empresa, pois nesta hipótese não comparecerá para votar no local.

Seção XI - Do Quorum para a sua Validade

Art. 90º - A validade da eleição está condicionada à participação, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes.

§ 1º - A eleição, em primeira convocação, deverá se realizar em três (3) dias.

§ 2º - Não sendo alcançado o *quorum* no momento do encerramento da votação de primeira convocação, esta terá prosseguimento, por mais dois (2) dias, em segunda e última convocação.

§ 3º - Atingindo ou não o *quorum*, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, na hipótese de segunda e última convocação.

§ 4º - Quanto às datas de realização do pleito e sua publicidade, deverá ser observado o disposto nos Artigos 70 e 71 deste Estatuto.

Seção XII - Da Votação

Art. 91º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 92º - Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 93º - Ao término dos trabalhos de votação, a urna ou urnas deverão ser transportadas para o lugar onde se verificará a apuração, sempre logo após o término da votação geral.

Art. 94º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada por, no mínimo, dois mesários. Na cabine indevassável, o eleitor, após votar na chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder, conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 95º - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado, votarão em separado, da seguinte forma:

- a) o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) o Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral;
- c) o eleitor somente poderá votar em local designado por listagem própria onde tiver seu desconto em folha desde que tenha mesa coletora instalada.

Art. 96º - É obrigatória ao eleitor a apresentação de documento de identificação com fotografia, para assegurar o direito do voto.

Art. 97º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da Mesa Coletora, para que outra seja usada.

Art. 98º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ Único - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 99º - Esgotada a capacidade da urna ou encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Art. 100º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente fará a lavratura da ata, que também será assinada pelos Mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condições de voto, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Seção XIII - Da Apuração

Art. 101º – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a Mesa Apuradora, composta por pessoas idôneas previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

§ Único - A ata de que trata este artigo mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à mesa;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) a ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 102º - Na apuração dos votos, a Mesa Apuradora observará o seguinte:

- a) verificará pela lista de associados com direito a voto se participaram da votação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna ou urnas e a contagem dos votos;
- b) não obtido o *quorum* na primeira convocação, será prorrogado conforme parágrafo 2º, do artigo 90 deste Estatuto.

Art. 103º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o total das cédulas da urna for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, em mais de dez por cento (10%), a urna será anulada.

§ 2º - As cédulas excedentes do número de votantes deverão ser eliminadas antes da apuração dos votos, consignando-se a ocorrência em ata.

§ 3º - Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas chapas ou mais, o voto será anulado.

Art. 104º - Assiste ao candidato o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ Único - O protesto deverá ser por escrito e será anexado à ata de apuração.

Art. 105º - Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão todas estas serem postas em envólucro lacrado e enviadas, juntamente com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral, que decidirá a divergência.

Art. 106º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de quinze (15) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 107º - Se o número de votos da urna anulada, quando ocorrer, for superior à diferença entre as duas (2) chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, cabendo à Diretoria determinar a data para realizar eleições suplementares, no prazo de quinze (15) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 108º - Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§ Único - Quando concorrer chapa única e a mesma não obtiver o *quorum* de maioria simples dos votos apurados, deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 90 deste Estatuto.

Art. 109º - Após a apuração, as cédulas serão guardadas por sessenta (60) dias, em urna lacrada, na sede do Sindicato, sob a responsabilidade deste.

Seção XIV - Das Nulidades

Art. 110º - Será nula a eleição:

- a) realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade, essencial ou não, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 111º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas (2) chapas mais votadas.

Art. 112º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 113º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de trinta (30) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

Seção XV - Dos Recursos

Art. 114º - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de quinze (15) dias, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 115º - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 116º - Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade pelo prazo de três (3) anos.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 117º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis, imóveis e ações;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 118º – Constituem as receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em lei;
- c) a contribuição assistencial, votada e aprovada na Assembléia Geral, convocada especificamente para analisar e aprovar as propostas com vistas à realização de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, ou, ainda, as pautas de reivindicações a serem propostas em processos de dissídios coletivos;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas em favor da entidade, decorrentes do não cumprimento, pelos empregadores, das cláusulas de Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e decisões normativas;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 119º - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 120º - Os bens imóveis não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada com a maioria absoluta de seus associados, tanto em primeira como em segunda convocação.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a convocação, especificando o motivo de alienação, se dará pela publicação de Edital em jornal de ampla circulação em toda a base territorial, pelo mínimo três (3) vezes, nas empresas com mais de cinquenta (50) associados e na sede do Sindicato;

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotado pelo mínimo dois terços (2/3) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A troca de patrimônio poderá ser realizada, independentemente de autorização da Assembléia Geral, desde que o valor do bem permutado seja igual ou inferior ao adquirido, e que seja autorizada pelo Conselho Sindical.

Art. 121º - A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão em Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado em jornal de ampla circulação em toda a base territorial, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CAPÍTULO XV

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 122º - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas, e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 123º - As negociações coletivas buscarão estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Art. 124º - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Art. 125º - Poderá o Sindicato adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, bem como adquirir bens patrimoniais.

Art. 126º - O Sindicato poderá prestar os seguintes Serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, utilização da colônia de férias, organização de clube de lazer, cursos específicos à categoria profissional, a critério da Diretoria.

Art. 127º - O Sindicato poderá explorar atividades econômicas com vistas a sua finalidade social.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128º - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial, sub-sedes ou delegacias.

Art. 129º - O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela Assembléia Geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Art. 130º - O valor da mensalidade social será fixado pela Assembléia Geral.

Art. 131º - A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinares dos departamentos dos seus serviços.

Art. 132º - O Sindicato não poderá desenvolver atividades político-partidárias e nem suas instalações serem cedidas ou comprometer seus bens nessas atividades.

Art. 133º - As insígnias do Sindicato constarão de sua bandeira e de seu emblema.

Art. 134º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 135º - O Conselho Sindical e a Assembléia Geral são os órgãos competentes do Sindicato para impor medidas punitivas não previstas neste Estatuto, na conformidade da legislação vigente.

Art. 136º - A todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais, Conselho Sindical ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado prejudicado recorrer à autoridade competente.

Art. 137º - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou em dia de feriado.

Art. 138º - A posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais e respectivos suplentes, ocorrerá na data do início do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 139º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e este Estatuto.

Art. 140º - Anuladas as eleições por decisão judicial, outras serão realizadas no prazo de noventa (90) dias após a publicação da decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo, neste caso, ser convocado o respectivo suplente, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Compete à Diretoria diligenciar no sentido de que as eleições subsequentes sejam realizadas o mais breve possível.

Art. 141º - Os diretores do Sindicato que no decorrer do mandato venham a exercer cargos públicos decorrentes de eleições deverão licenciar-se dos cargos sindicais para os quais foram eleitos, enquanto desempenharem tal encargo, assumindo, de imediato, o suplente, na forma deste Estatuto.

Art. 142º - A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação de dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, competindo a esses decidir pelo destino de seu patrimônio remanescente.

Art. 143º - As lacunas e dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria, ouvido o Conselho Sindical, admitindo recurso à Assembléia Geral pela parte prejudicada.

Art. 144º - Poderão usufruir de benefícios sociais e culturais aqueles que forem declarados dependentes legais do associado do Sindicato.

§ 1º - O associado que não tenha dependente legal poderá inscrever como seu dependente no Sindicato, para fins de benefício social, ascendente, irmão ou sobrinho menor, que esteja, total ou parcialmente, sob sua responsabilidade econômica.

§ 2º - O associado responderá concorrentemente com seus dependentes no que se refere a danos causados ao Sindicato.

Art. 145º - Os aposentados estão sujeitos às mesmas obrigações dos associados ativos, inclusive no que se refere às mensalidades sociais.

Art. 146º - Ressalvado o disposto no primeiro artigo do capítulo das Disposições Transitórias, o presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembléia e registrado no órgão competente, revogando o Estatuto anterior.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 147º – Os atuais membros da Diretoria, eleitos para a gestão 2004/2007 permanecem ocupando os seus respectivos cargos até a posse da próxima diretoria em 18/10/2007.

§ Único - Entrará em vigor ainda na gestão 2004/2007 as alterações referentes ao Processo Eleitoral para a Direção deste Sindicato.